



UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Bruno Navarro Villela de Andrade

**FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E SUAS NOVAS
NORMAS E INSTRUÇÕES**

Rio de Janeiro
2017

Bruno Navarro Villela de Andrade

FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E SUAS NOVAS
NORMAS E INSTRUÇÕES

Monografia apresentada à Universidade
Cândido Mendes, como requisito parcial
para a obtenção do título de bacharel em
Ciências Contábeis.

Orientador: Marcos Pedro.

Rio de Janeiro
2017.2
Agradecimentos.

Aos meus pais, pelo incansável suporte e grande espera.

A minha mulher, que tanto me apoiou e me ajudou para a conclusão deste trabalho.

Aos meus amigos, que tanto me instigaram e me motivaram a concluir esta etapa da minha vida.

Ao professor Marcos Pedro, pela atenção, disponibilidade e orientação para a escolha do tema aqui discutido.

Aos meus colegas de trabalho, pela cobrança e exigência por este bacharelado.

Aos meus sogros, pelo wi-fi.

Dedicatória.

Ao meu pai, pelo amor, carinho, compreensão, financiamento e companheirismo, pois sem estes alicerces, jamais teria alcançado meu objetivo.

Resumo.

Este trabalho tem como objetivo descrever sobre a estrutura dos fundos de investimento em participações, os principais motivos para constituí-lo, suas vantagens e desvantagens, bem como as novas instruções vigentes que os regem.

Os fundos de investimento em participações (FIPs), cuja aplicação vem sendo significativamente ampliada no mercado financeiro por proporcionar injeção de capital em empresas privadas, sem os encargos característicos das instituições financeiras, foram regulamentados e denominados oficialmente Fundos de Investimento em Participações (FIP) pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em 2003.

Para que sejam atingidas as premissas deste estudo, é necessário percorrer pelo histórico de criação dos fundos de investimento, verificando sua evolução até a criação dos FIPs, e a respectiva regulamentação para que todos os aspectos relevantes a estes tipos específicos de fundos de investimento fossem tratados pelo o órgão regulador.

Palavras-chave: estrutura, fundos de investimento em participações, novas instruções, regulação, CVM.

Abstract.

This work has as a goal to describe the private equity funds' structure, as well as the main reasons to create it, vantages and advantages and new applicable regulations.

The private equity funds (FIPs), which investments has been significantly and widely used in capital market to provide capital in private companies without the legal expenses corresponded to financial institutions, were regulated and officially named Private Equity Funds by the Brazilian Exchange Commission in 2003.

In order to achieve the understanding of this study, it is necessary to go through the history of investment funds, covering its evolution to the creation of the private equity funds and its regulation so all the significant aspects and characteristics are covered by CVM.

Keywords: structure, private equity funds, new regulations, CVM.

Sumário

1. Introdução	8
2. Histórico	100
2.1. Fundos de Investimento	100
2.2. Fundos de Investimento em Participações	205
2.3. Comissão de Valores Mobiliários - CVM.....	Erro! Indicador não definido.7
3. Regulação	Erro! Indicador não definido.
3.1. O que é?	10
3.2. Por quê regular?.....	20
4. Instrução CVM 391	Erro! Indicador não definido.
4.1. Principais capítulos	Erro! Indicador não definido.
4.2. Período de vigência.....	Erro! Indicador não definido.
5. Instrução CVM 578.	Erro! Indicador não definido.
5.1. Objetivo.....	Erro! Indicador não definido.
5.2. Principais capítulos.	Erro! Indicador não definido.
5.3. Vigência.....	Erro! Indicador não definido.
6. Instrução CVM 579.	Erro! Indicador não definido.
6.1. Objetivo.....	Erro! Indicador não definido.
6.2. Principais capítulos.	Erro! Indicador não definido.
6.3. Vigência.....	Erro! Indicador não definido.
7. Agentes envolvidos na mudança.....	21
7.1. Papel do administrador	Erro! Indicador não definido.
7.2. Papel do gestor.....	Erro! Indicador não definido.
7.3. Papel dos cotistas	Erro! Indicador não definido.
7.4. Papel do auditor	Erro! Indicador não definido.
7.5. Papel da CVM.....	Erro! Indicador não definido.
8. Conclusão.	21
Referências Bibliográficas:	22

1. Introdução.

Antes da década de 60, os brasileiros investiam principalmente em imóveis, evitando aplicações em títulos públicos ou privados. Entre aquelas que tiveram maior importância para o mercado de capitais podemos citar a Lei nº 4.537/64, que instituiu a correção monetária, através da criação das ORTN, a Lei nº 4.595/64, denominada lei da reforma bancária, que reformulou todo o sistema nacional de intermediação financeira e criou o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central e, principalmente, a Lei nº 4.728, de 14.04.65, primeira Lei de Mercado de Capitais, que disciplinou esse mercado e estabeleceu medidas para seu desenvolvimento.

Os fundos de investimento vieram como uma boa alternativa de aplicação financeira no mercado de capitais com o conceito de que a diversificação da carteira contribui para reduzir o risco e pode aumentar o retorno no longo prazo. Conforme Brigham e Ehrhardt (2010, p.202) as pessoas investirão em ativos mais arriscados somente se esperarem receber retornos mais altos.

Os fundos de investimento vêm se expandindo ano a ano e já é a principal modalidade de poupança no Brasil. O grande marco para a indústria de fundos aconteceu em 18 de agosto de 2004 com a publicação da Instrução da CVM nº 409. Para dar mais transparência na divulgação das informações, a CVM consolidou em um único instrumento as normas dos fundos de renda fixa, que eram de atribuição do Banco Central, e dos fundos de renda variável, que já estavam sob sua responsabilidade. Além disso, os fundos foram classificados em sete categorias: curto prazo, referenciado, renda fixa, ações, multimercado, cambiais e dívida externa. Por fim, a CVM impôs a cada um a obrigação de incorporar no nome o tipo de aplicação a que se destinava.

Cada vez mais popular no Brasil em função de fatores macroeconômicos tais como o declínio da taxa básica de juros, redução do risco país, aumento das reservas internacionais e redução da variação da taxa de câmbio, o FIP (Fundo de Investimento em Participações) é caracterizado, principalmente, pela participação ativa nas empresas ou negócios em que investe. Estes fundos foram regulamentados a partir da Instrução da CVM nº 391 de 14 de julho de 2003

Este estudo tem como objetivo analisar toda a trajetória dos fundos de investimento, até a criação dos FIPs, traçando um paralelo com as instruções que o regulamentam, e como a mudança no ambiente de investimento e os assuntos relevantes que cercam os FIPs levaram o órgão regulador (CVM) a modernizar as regras aplicáveis aos fundos de investimento em participações.

2. Histórico

2.1. Fundos de Investimento

O artigo 2º da Instrução da CVM nº 409 menciona que “o fundo de investimento é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio, destinado à aplicação em ativos financeiros”.

No site da CVM os fundos de investimento estão conceituados da seguinte forma:

“Fundos de Investimento são condomínios constituídos com o objetivo de promover a aplicação coletiva dos recursos de seus participantes. São regidos por um regulamento e têm na Assembleia Geral seu principal fórum de decisões. Os Fundos de Investimento constituem-se num mecanismo organizado com a finalidade de captar e investir recursos no mercado financeiro, transformando-se numa forma coletiva de investimento, com vantagens, sobretudo, para o pequeno investidor individual. Tais Fundos de Investimentos, através da emissão de cotas, reúnem aplicações de vários indivíduos para investimento em carteiras de ativos disponíveis no mercado financeiro e de capitais.” (CVM, Portal do Investidor)

A CVM indica como principal vantagem de um fundo “possibilitar que investidores de perfil similar - com objetivos comuns, estratégias de investimento semelhantes e mesmo grau de tolerância a risco - concentrem recursos para aumentar seu poder de negociação e diluir os custos de administração, além de contarem com profissionais especializados, dedicados exclusivamente à gestão dos recursos”.

“A principal vantagem é se juntar a um grupo de investidores e se valer da diluição dos custos e aumento do poder de negociação por conta da união das reservas”, explica Marcela Kawauti, economista-chefe do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil).

Desta forma, entende-se que o fundo de investimento pode ser considerado como uma propriedade detida de forma única ou em comunhão com outros titulares, e que este(s) proprietário(s) seria(m) coproprietário(s) dos ativos integrantes da carteira do fundo investido. Tais investidores podem ser pessoas físicas ou jurídicas, no qual sua participação no fundo de investimento se dá por meio de distribuição de cotas conforme o volume financeiro aplicado. Os ativos financeiros que integram a carteira do fundo podem ser representados por títulos, ações, ou qualquer outro ativo disponível no mercado financeiro e de capitais.

Fazendo uma analogia com condomínio predial o qual estamos acostumados, os investidores nada mais são que condôminos que rateiam as despesas com a administração do patrimônio para garantir sua contínua valorização. Ao invés de ser dono de um imóvel, cada investidor detém cotas de um fundo que investe em títulos ou valores mobiliários. O gestor tem responsabilidades parecidas com a do síndico. É ele quem vai contratar os profissionais que darão suporte ao fundo e decidir onde colocar o dinheiro dos condôminos baseado em um estatuto – ou melhor, regulamento. Assim como nas reuniões de condomínio, as mudanças de estatuto/regulamento precisarão ser discutidas em assembleias gerais de cotistas.

O fundo de investimento é organizado na forma de pessoa jurídica, no qual é criado um Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) para a entidade que começa a ter suas atividades iniciadas a partir do primeiro aporte de capital realizado pelos seus investidores. Esta integralização de capital culminará no pagamento das despesas ordinárias do fundo bem como as necessárias para a realização do negócio. Haverá uma oferta de distribuição inicial de cotas com um número e preço de subscrição determinados conforme regulamento do fundo e um prazo de vigência estipulado para que possa ocorrer o ingresso no fundo. O dinheiro aplicado pelo investidor no fundo é proporcionalmente revertido em cotas.

Os fundos de investimento podem ser abertos ou fechados, ou seja, podem ser constituídos sob a forma de condomínio aberto ou de condomínio fechado. Quando constituído na forma de condomínio aberto, os cotistas do fundo podem realizar aplicações e solicitar resgates totais ou parciais de suas cotas a qualquer tempo, enquanto que os fundos fechados possuem períodos limitados para realização de aplicações e não é permitido o resgate de cotas, apenas quando do encerramento do fundo, sendo permitido aos seus cotistas, entretanto, a compra, venda e amortização de suas cotas.

Os fundos de investimento são classificados em exclusivo, quando é objeto de investimento de apenas um investidor, e não exclusivo sem a restrição de quantidade de investidores.

De acordo com a Instrução CVM nº 409 são considerados investidores qualificados as pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros no valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, seja por treinamento e /ou cursos atendidos, seja por conhecimento no mercado de capitais atestando pelo seu *know-how* no ambiente financeiro. Em 17 de dezembro de 2014 a CVM editou duas novas instruções, a Instrução CVM nº 555 e a Instrução CVM nº 554, que substituem a Instrução CVM nº 409 e Instrução CVM nº 539, respectivamente, consequentemente, alterando o conceito de investidor qualificado, assim como criou a figura do investidor profissional. De acordo com a nova Instrução CVM nº 554 são considerados investidores qualificados: (i) investidores profissionais; (ii) as pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; (iii) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados.

Ainda conforme a Instrução CVM nº 554 são investidores profissionais: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, cuja carteira seja gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

A Instrução CVM nº 555 e a Instrução CVM nº 554 entraram em vigor em 1º de outubro de 2015 e 1º de julho de 2015, respectivamente.

As aplicações feitas em fundos de investimento não são garantidas pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC) ou por qualquer mecanismo de seguro. Os cotistas estão expostos à possibilidade de serem chamados a aportar recursos nas situações em que o patrimônio líquido do Fundo se torne negativo. Todavia, de acordo com William Eid, coordenador do Centro de Estudos e Finança da FGV, os fundos têm, inclusive, risco mais baixo que outros investimentos em geral. “Se o banco quebrar e o cliente tiver aplicado grandes volumes, ele só poderá resgatar 60 mil na poupança, que é considerada bastante segura. Se isto acontecer em um fundo, a CVM vai alocá-lo em outra instituição e o valor do investimento vai permanecer intocado”, afirma.

É fundamental analisar a consistência e o desempenho dos fundos ao longo do tempo antes de optar por uma aplicação, já que um bom resultado isolado não indica retornos semelhantes nos anos subsequentes, bem como identificar as características próprias como investidor para escolher um fundo que detenha ativos de acordo com tais características, ou seja, pessoa mais conservadora estaria apta à uma carteira de baixo/médio risco (títulos públicos e outros títulos de renda fixa emitidos por instituições financeiras de grande porte) enquanto que um perfil menos conservador estaria em linha com uma carteira de alto risco (derivativos e ativos sem cotação de mercado).

Os fundos, à critério do gestor, podem contar com um Comitê de Investimento que auxilie no acompanhamento da carteira do fundo, bem como na aquisição de novos investimentos e desinvestimentos a serem realizados. Geralmente o Comitê de Investimento é composto quando se trata de uma carteira de investimento composta por ativos complexos tais como ações e debêntures de companhia fechada (geralmente presentes na carteira de fundos de investimento em participações e imobiliários), títulos de crédito e outros ativos sem cotação no mercado (geralmente presentes na carteira de fundos de investimento de renda fixa, multimercado e direitos creditórios).

Abaixo podemos destacar alguns dos principais tipos de fundos de investimento disponibilizados e regulados pela CVM:

- Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento;
- Fundo de Investimento Curto Prazo;
- Fundo de Investimento Referenciado;
- Fundo de Investimento de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Ações;
- Fundo de Investimento Multimercado;
- Fundo de Investimento Imobiliário;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
- Fundo de Investimento em Participações.

2.2. Fundos de Investimento em Participações

Conforme artigo 2º da Instrução da CVM nº 391, “o Fundo de Investimento em Participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, participando do processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de membros do Conselho de Administração.”

O fundo deve manter no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio investido nos instrumentos financeiros descritos acima, com exceção das debêntures cujo limite máximo é de 33% do capital subscrito do fundo. É vedado aos FIPs a realização de operações com instrumentos financeiros derivativos, exceto quando realizadas como finalidade de *hedge* (proteção).

O FIP é um investimento em renda variável constituído sob a forma de condomínio fechado, em que as cotas somente são resgatadas ao término de sua duração ou quando é deliberado a sua liquidação em assembleia geral de cotistas.

Os investidores injetam capital no FIP para que este faça o mesmo na companhia emissora do título a qual o fundo possui em sua carteira. Cabe ao administrador constituir o fundo e realizar o processo de captação de recursos junto aos investidores através da venda de cotas. Ao aderir ao fundo, o investidor assinará o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento junto com o administrador e duas testemunhas. Desta forma, o ingresso no fundo se dá através de um capital comprometido pelo investidor onde ocorrem chamadas deste capital com os investidores subscrevendo (se comprometendo a aportar com uma determinada quantia no fundo) as cotas e as integralizando conforme solicitado pelo gestor e/ou administrador do fundo. Poderá investir no FIP somente investidores qualificados que efetuem uma aplicação mínima de R\$100.000,00 (cem mil reais). As cotas dos FIPs podem ser negociadas em bolsa de valores ou mercados de balcão organizado, através de instituições devidamente autorizadas pela CVM.

O objetivo do FIP é investir em empresas que possuem bom potencial de crescimento, algumas vezes são *start-ups*, onde o fundo possa capitalizar tais empresas, ajustar a administração através de implantação de uma boa e eficiente governança corporativa, maximizar o resultado, para vender sua participação futuramente por um valor substancialmente superior ao da aquisição. Há também o retorno periódico para os investidores através dos dividendos deliberados pelas empresas que apresentam resultados positivos ao final de seus exercícios e deliberam dividendos mínimos obrigatórios para seus acionistas.

O repasse de dividendos aos cotistas recebidos das companhias investidas pelo fundo caracterizam um tratamento tributário vantajoso, uma vez a carteira de tais fundos não é tributada, incidindo apenas tributação sobre os ganhos de capital auferidos pelos cotistas quando da amortização de suas cotas. Se os investidores investissem diretamente em tais companhias haveria incidência de imposto de renda sobre os dividendos deliberados.

Os FIPs possuem baixa liquidez, expectativa de retorno a longo prazo (de 5 a 10 anos) e significativa assimetria informacional. Consequentemente, possuem riscos bem elevados que devem ser bem avaliados e mensurados pelos investidores. O FIP tem geralmente investidores institucionais como fundos de pensão, *family offices* e os sócios da própria gestora do fundo. (Fonte: Base de Dados GVcepe – Fundação Getúlio Vargas – 2009)

Consta que a primeira gestora de FIPs iniciou suas atividades no Brasil em 1975 e os primórdios da atividade dos FIPs remetem ao início dos anos 80 quando o modelo norte-americano encontrava-se em fase final de estruturação e começava a atrair investidores. A grande expansão, efetivamente, ocorreu ao final do ano de 1999 prolongando-se até 2001, tendo o apogeu durante o ano de 2000, período em que foi criada a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital (ABVCAP), solidificando assim a indústria que segmenta os FIPs.

Em 16 de julho de 2003 foi constituída a Instrução CVM nº 391 para regular os FIPS e que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

Comentado [BN1]: Evolução da quantidade de fundos/dinheiro captado em FIPs + maiores gestores (Advent/Vinci/GP/Gávea) e administradores (Valor Econômico)

Em 30 de agosto de 2016, a CVM publicou as Instruções CVM nºs 578 e 579, que dispõem sobre a constituição, a administração, o funcionamento, a elaboração e a divulgação de informações dos fundos de investimento em participações, em substituição à Instrução CVM nº 391. Estas novas instruções foram criadas com o objetivo de modernizar as regras aplicáveis aos fundos de investimento em participações com período ou exercício contábeis iniciados a partir de 1º de janeiro de 2017, conforme detalharemos melhor ao longo deste estudo.

2.3. Comissão de valores Mobiliários - CVM

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) foi criada em 07 de dezembro de 1976 pela Lei 6.385/76, com o objetivo de fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil.

A CVM é uma entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Fazenda, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, dotada de autoridade administrativa independente, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes, e autonomia financeira e orçamentária.

ASSAF diz que a CVM é:

“... uma autarquia vinculada ao poder executivo (Ministério da Fazenda), que age sob a orientação do Conselho Monetário Nacional. É administrada por um presidente e quatro diretores, todos nomeados pelo Presidente da República.” (ASSAF, 2009, p. 39).

FORTUNA alega que a autarquia:

“Fixou-se, portanto, como o órgão normativo do sistema financeiro, especificamente voltado para o desenvolvimento, a disciplina e a fiscalização do mercado de valores mobiliários não emitidos pelo Sistema Financeiro e pelo Tesouro Nacional.” (FORTUNA, 2010, p. 22)

As atribuições da CVM, assim como as de qualquer outra entidade autárquica, são determinadas por lei. A leitura atenta da Lei 6.385, de 07 de dezembro de 1976, com as alterações posteriores, que criou a CVM, permite uma compreensão clara da importância de seu papel na criação de um mercado com o porte e a sofisticação do que hoje se tem no Brasil.

As responsabilidades que lhe foram atribuídas, comparadas com o quadro institucional anterior à sua criação, permitem que se avalie o desafio que lhe foi proposto.

Nos termos da legislação, o exercício das atribuições da CVM tem como objetivo:

1. Estimular a formação de poupança e sua aplicação em valores mobiliários;
2. Promover a expansão e o funcionamento eficiente e regular do mercado de ações e estimular as aplicações permanentes em ações do capital social de companhias abertas sob controle de capitais privados nacionais;
3. Assegurar o funcionamento eficiente e regular dos mercados de bolsa e de balcão;
4. Proteger os titulares de valores mobiliários e os investidores do mercado contra:
 - a.) emissões irregulares de valores mobiliários;
 - b.) atos ilegais de administradores e acionistas das companhias abertas, ou de administradores de carteira de valores mobiliários;
 - c.) o uso de informação relevante não divulgada no mercado de valores mobiliários.
5. evitar ou coibir modalidades de fraude ou manipulação destinadas a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço dos valores mobiliários negociados no mercado;

6. assegurar o acesso do público a informações sobre os valores mobiliários negociados e as companhias que os tenham emitido;

7. assegurar a observância de práticas comerciais equitativas no mercado de valores mobiliários; e

8. assegurar a observância no mercado, das condições de utilização de crédito fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Dentre as principais políticas disseminadas pela CVM podemos destacar as seguintes: disclosure, accountability e sustentabilidade.

“A governança corporativa utiliza os principais conceitos relacionados à Contabilidade, tais como: transparência (disclosure), equidade, prestação de contas (accountability) e responsabilidade corporativa (sustentabilidade), para explicar e solucionar os conflitos existentes entre os interesses dos *stakeholders*.” (MALACRIDA, 2006).

3. Regulação

3.1. O que é?

3.2. Porque regular?

4. Instrução CVM 391

4.1. Principais capítulos

4.2. Vigência

5. Instrução CVM 578

5.1. Objetivo

5.2. Principais capítulos

5.3. Vigência

6. Instrução CVM 578

6.1. Objetivo

6.2. Principais capítulos

6.3. Vigência

7. Agentes envolvidos na mudança

7.1. Papel do administrador

7.2. Papel do gestor

7.3. Papel dos cotistas

7.4. Papel do auditor

7.5. Papel da CVM

8. Conclusão

Referências Bibliográficas:

AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI. **A Indústria de Private Equity e Venture Capital: 2º Censo Brasileiro**. 1.ed. Brasília/São Paulo: 2011.

ASSAF NETO, Alexandre. **Mercado Financeiro**, 9ª Edição, Atlas, 2009.

DUBEUX, JULIO RAMALHO. **A Comissão de Valores Mobiliários e os principais instrumentos regulatórios do mercado de capitais brasileiro**, Fabriseditor, 2006.

FORTUNA, Eduardo. **Mercado Financeiro**, 17ª Edição, Qualitymark, 2010.

INTRUÇÃO CVM nº 409/04. Disponível em: <www.cvm.gov.br>. Acesso em 27/10/2017.

INTRUÇÃO CVM nº 391/03. Disponível em: <www.cvm.gov.br>. Acesso em 27/10/2017.

INTRUÇÃO CVM nº 554/14. Disponível em: <www.cvm.gov.br>. Acesso em 27/10/2017.

INTRUÇÃO CVM nº 555/14. Disponível em: <www.cvm.gov.br>. Acesso em 27/10/2017.

INTRUÇÃO CVM nº 578/16. Disponível em: <www.cvm.gov.br>. Acesso em 27/10/2017.

INTRUÇÃO CVM nº 579/16. Disponível em: <www.cvm.gov.br>. Acesso em 27/10/2017.

LEI nº 6.385/76. **Lei da CVM**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6385.htm>. Acesso em 27/10/2017.

MALACRIDA, Mara Jane Contrera. **Governança Corporativa: nível de evidência das informações e sua relação com a volatilidade das ações do Ibovespa**. Disponível em: <http://www.eac.fea.usp.br/cadernos/completos/ed_comemor3/mara_marina_pg65a79.pdf>. Acesso em 27/10/2017.

TRINDADE, Marcelo. **O papel da CVM e o Mercado de Capitais no Brasil in SADDI, Fusões e Aquisições: Aspectos Jurídicos e Econômicos**, IOB, São Paulo, 2002.

YAZBEK ,Otavio. **Regulação do Mercado Financeiro e de Capitais**, 1ª Edição, Campus, 2007.

Portal do Investidor CVM. Disponível em: <<http://www.portaldoinvestidor.gov.br>>. Acesso em 27/10/2017.

Site da CVM. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/menu/acesso_informacao/institucional/sobre/cvm.html>. Acesso em 27/10/2017.

www.brasilpar.com.br. Acesso em 27/10/2017.

Site do G1, matéria publicada em 29/07/2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/seu-dinheiro/noticia/entenda-o-que-sao-fundos-de-investimento-e-como-funcionam.ghtml>>. Acesso em 27/10/2017.

Matéria da Revista Exame realizada em 05/01/2012. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/seu-dinheiro/como-funcionam-fundos-investimento-551784/>>. Acesso em 27/10/2017.

Matéria da Revista Exame realizada em 31/08/2016. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/seu-dinheiro/cvm-altera-regras-para-fundos-de-private-equity/>>. Acesso em 27/10/2017.

Matéria da Folha de São Paulo publicada em 02/11/2017. Disponível em: <<http://carodineiro.blogfolha.uol.com.br/2013/01/29/instrumentos-financeiros-no19-fundos-private-equity-ou-fundos-de-investimento-em-participacoes-fip/>>. Acesso em 02/11/2017.